

refere o artigo 56.º, a seguir discriminada, e que, por lapso, não foi oportunamente publicada:

Tabela a que se refere o artigo 56.º do Decreto n.º 39 794

Designação	Com validade para qualquer país ou grupo de países	Com validade exclusivamente para Espanha
Passaporte ordinário:		
Individual, ou familiar, quando não abranja os dois cônjuges	100\$00	50\$00
Familiar, quando abranja os dois cônjuges	150\$00	75\$00
Para cada filho maior de 10 anos e menor de 14 anos incluído nos passaportes familiares	50\$00	25\$00
Concedido nos casos a que se refere o n.º 1.º do § 1.º do artigo 16.º	50\$00	25\$00
Passaporte para emigrante:		
Individual, ou familiar, quando não abranja os dois cônjuges	20\$00	20\$00
Familiar, quando abranja os dois cônjuges	30\$00	30\$00
Por cada filho maior de 10 anos e menor de 14 anos incluído nos passaportes familiares	5\$00	5\$00
Passaporte para estrangeiros:		
Individual	200\$00	—\$—
Por cada filho menor de 14 anos incluído no passaporte	100\$00	—\$—
Certificado colectivo de identidade e viagem:		
Por cada agrupado	50\$00	30\$00

Observação. — Acresce o custo do impresso.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1954. —
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Presidência do Conselho, 3 de Setembro de 1954. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, in-

cluir a categoria de operador de teclado *Monotype*, contratado, da Imprensa Nacional da provincia de Angola na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1954. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 023

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

a) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

b) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das provincias ultramarinas sítos na metrópole e pagamento de todas as despesas para a sua completa utilização e segurança, inclusive ao pessoal contratado e assalariado que neles presta serviço», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida o saldo do ano económico findo.

c) Um de 6.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 6 de Setembro de 1954. —
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.